

Regimento Interno do Conselho Fiscal

da CAPESESP



CAPESESP
www.capesesp.com.br

 **interativo** Para ser direcionado a cada assunto, clique nos termos sublinhados.

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| <u>CAPÍTULO I - DO OBJETIVO</u> | 04 |
| <u>CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, DOS REQUISITOS E DA METODOLOGIA DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES</u> | 04 |
| <u>CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS</u> | 06 |
| <u>CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO</u> | 09 |
| <u>CAPÍTULO V - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</u> | 10 |

[voltar ao índice](#)

Regimento Interno do Conselho Fiscal

da CAPESESP



[voltar ao índice](#)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer normas procedimentais de funcionamento do Conselho Fiscal da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP, em conformidade com as disposições legais e estatutárias.

Art. 2º - O Regimento, proposto pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Deliberativo, definirá os seguintes dispositivos:

- I. Da Composição, dos Requisitos e da Metodologia de Escolha dos Representantes;
- II. Das Competências e Responsabilidades dos Conselheiros;
- III. Do Funcionamento; e
- IV. Das Disposições Gerais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DOS REQUISITOS E DA METODOLOGIA DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art. 3º - O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo o seu Presidente escolhido na forma do Art. 29 do Estatuto da CAPESESP.

Art. 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão empossados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º - A composição do Conselho Fiscal será paritária, sendo metade designada pelos patrocinadores e metade eleita pelos participantes e assistidos

§ 1º Os representantes dos participantes e assistidos e respectivos suplentes serão eleitos, conforme Processo Eleitoral definido no Capítulo VI do Estatuto.

§ 2º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes designados deverão ser servidores ativos ou inativos, de cargos de provimento efetivo dos patrocinadores, e ser participantes inscritos em um dos planos previdenciais da CAPESESP há pelo menos 2 (dois) anos, sendo vedada a participação, simultaneamente, no exercício do mandato, de membros que guardem entre si relação decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.

§ 3º Os conselheiros representantes dos patrocinadores deverão ser designados por meio de Ofício.

§ 4º Os patrocinadores indicarão os conselheiros de que trata o § 2º no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data da posse.

§ 5º Caso o patrocinador não indique os conselheiros no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a indicação será facultada ao patrocinador seguinte, observando-se a ordem sucessória prevista no § 6º deste artigo, sem prejuízo do disposto no Art. 24, inciso XXIV, do Estatuto.

§ 6º Os representantes dos patrocinadores e respectivos suplentes serão escolhidos considerando as disposições abaixo:

[voltar ao índice](#)

- I- o primeiro representante será indicado pelo patrocinador que detiver maior número de participantes vinculados a plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia de março do ano civil em que finalizar o mandato do conselheiro a ser substituído; e
- II- o segundo representante será indicado, independentemente da indicação prevista no inciso I, pelo patrocinador que detiver o maior montante patrimonial vertido ao plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia de março do ano civil em que finalizar o mandato do conselheiro a ser substituído.

§ 7º Caso mais de um patrocinador preencha os critérios estabelecidos em cada um dos incisos do § 6º, terá preferência na indicação aquele que primeiro se tornou membro da CAPESESP.

Art. 6º Para ser membro do Conselho Fiscal, o conselheiro deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- I- ser servidor ativo ou inativo, de cargo de provimento efetivo do patrocinador;
- II- ser participante inscrito em um dos planos previdenciais administrados pela CAPESESP há pelo menos 02 (dois) anos;
- III- comprovar experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- IV- não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- V- não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, da previdência complementar, do Regime Próprio de Previdência Social ou como servidor público;
- VI- não estar sujeito à restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;
- VII- ter reputação ilibada;
- VIII- não possuir débito de qualquer natureza junto à CAPESESP; e
- IX- Possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pelo órgão fiscalizador, nos termos da legislação.

Art. 7º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos conselheiros representantes dos participantes e assistidos.

§1º - Em caso de empate a votação será repetida mais uma vez e persistindo o impasse prevalecerá a condição de mais idoso.

§2º - O Presidente do Conselho terá também o voto de qualidade.

§3º - Quando da renovação da metade dos componentes do Conselho, deverá ocorrer nova eleição para Presidente.

Art. 8º Os membros do Conselho designarão um dos Conselheiros titulares, de preferência residente na cidade sede da CAPESESP, como Vice-Presidente para substituir o Presidente nas reuniões em casos de impedimento.

Art. 9º O conselheiro titular será substituído pelo seu respectivo suplente em caso de afastamento temporário.

[voltar ao índice](#)

§ 1º Considera-se afastamento temporário a ausência justificada do conselheiro, bem como o licenciamento do conselheiro em virtude de interesse dos patrocinadores ou interesse particular.

§ 2º Caberá ao Conselho Fiscal deliberar sobre a justificativa de ausência do conselheiro.

Art. 10. Considera-se vacância a abertura de vaga no Conselho Fiscal em razão:

- I- do disposto nos §2º, §3º e §4º do Art. 27 do Estatuto, devendo ser consideradas as ausências às reuniões ordinárias e extraordinárias para o cômputo da contagem do afastamento do conselheiro;
- II- do óbito do conselheiro; e
- III- de outras situações impeditivas do exercício do mandato.

Art. 11. Na ocorrência de vacância do cargo de conselheiro titular, assume o respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o tempo de mandato que restar.

Parágrafo único. Inexistindo o respectivo suplente, a critério do Conselho Deliberativo, avaliado o tempo restante de mandato, poderá ser:

- I- No caso de conselheiro eleito:
 - a- realizada nova eleição para a escolha de membros titular e suplente;
 - b- designado outro suplente eleito para a substituição.
- II- No caso de conselheiro designado:
 - a- solicitada ao respectivo patrocinador nova designação de membros titular e suplente;
 - b- designado outro suplente para a substituição, desde que pelo mesmo patrocinador; e
 - c- facultadas a outro patrocinador as indicações (titular e suplente), em caso de impossibilidade da efetivação das alíneas “a” e “b” do inciso II.

Art. 12. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 13. Além da competência estatutária, prevista no Art. 32, são responsabilidades do Conselho Fiscal:

- I- estabelecer anualmente seus objetivos e metas;
- II- atender aos requisitos das disposições legais e estatutárias;
- III- zelar pela Missão, Visão e pelos Valores da Entidade;
- IV- monitorar permanentemente as recomendações feitas pelas auditorias e consultorias contratadas;
- V- assegurar que a Auditoria Interna desempenhe a sua responsabilidade a contento;

[voltar ao índice](#)

- VI- analisar e decidir através da sua avaliação a necessidade de mudar os auditores internos e externos;
- VII- emitir relatório, no mínimo semestralmente, sobre a execução orçamentária, as hipóteses e premissas atuariais, os investimentos, os controles internos e a gestão de riscos, em conformidade com as legislações específicas;
- VIII- contribuir para o equilíbrio entre os interesses dos participantes, patrocinadores, gestores e outras partes interessadas; e
- IX- lavrar, em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos.

Art. 14. São responsabilidades do Presidente do Conselho Fiscal:

- I- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, indicando o dia, a modalidade presencial, por vídeo ou teleconferência, o local e a hora da realização, observando os prazos estatutários, legais ou excepcionais, deliberados por este Órgão Estatutário;
- II- fixar a pauta dos assuntos que serão abordados, podendo receber sugestões de conselheiros e da Diretoria-Executiva, por intermédio do Diretor-Presidente;
- III- presidir, orientar e coordenar as reuniões do Conselho Fiscal;
- IV- elaborar o cronograma anual das reuniões;
- V- convidar Diretores e outras pessoas para participarem das reuniões, sem direito a voto;
- VI- assegurar a eficácia e a construção da boa gestão do Conselho Fiscal;
- VII- definir os objetivos e metas para que o Conselho Fiscal possa cumprir sua finalidade de representar os participantes e patrocinadores;
- VIII- compatibilizar as atividades do Conselho Fiscal com os interesses da sociedade, participantes e patrocinadores;
- IX- coordenar e supervisionar as atividades dos demais conselheiros;
- X- atribuir responsabilidades e prazos aos conselheiros; e
- XI- assegurar que os conselheiros recebam informações fidedignas e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião, providenciando o envio da pauta, por meio da Secretaria-Geral da Presidência da CAPESESP, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como do respectivo material, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis no caso de reuniões ordinárias, reduzidos esses para 02 (dois) dias úteis nas extraordinárias.

Art. 15. Para assessorar o Presidente nos aspectos relacionados à formalização das reuniões, o Conselho Fiscal contará com o apoio da estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da CAPESESP, com as seguintes responsabilidades:

- I- distribuir os documentos da reunião, inclusive a pauta dos assuntos que serão abordados;
- II- documentar as reuniões por meio de confecção das atas;
- III- arquivar e manter salvaguardados as atas de reuniões e outros documentos do Conselho Fiscal; e
- IV- cuidar de todas as tarefas burocráticas e de procedimentos do Conselho Fiscal.

[voltar ao índice](#)

Art. 16. São responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal:

- I- decidir pelo melhor interesse da Entidade como um todo, independentemente da parte que os indicou ou elegeu;
- II- zelar pelas decisões e atividades do Conselho Fiscal;
- III- comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;
- IV- justificar expressamente com antecedência mínima de 02 (dois) dias ao Presidente do Conselho, eventual ausência nas reuniões convocadas, podendo este prazo ser reduzido em caso de necessidade, a critério do Presidente;
- V- examinar antecipadamente os assuntos que serão discutidos na reunião;
- VI- propor temas para serem discutidos;
- VII- votar com responsabilidade, registrando o seu voto em ata, em caso de discordância;
- VIII- manter atualizados seus dados cadastrais junto a Secretaria-Geral da Presidência da CAPESESP, sendo consideradas válidas as convocações encaminhadas para o endereço eletrônico registrado;
- IX- manter as deliberações em caráter confidencial;
- X- manter independência de atuação;
- XI- não executar atividades operacionais e de gestão; e
- XII- aprovar o cronograma anual das reuniões.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal no cumprimento de seus deveres responderão pelos danos resultantes de omissão e por atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto;

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato;

§ 3º A responsabilidade dos membros do Conselho por omissão ou erro no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião.

Art. 17. São atributos, posturas e condutas esperadas dos Conselheiros:

- I- pleno conhecimento dos valores e propósitos da entidade;
- II- ausência de conflito de interesses;
- III- alinhamento com os valores da sociedade
- IV- conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- V- integridade pessoal;
- VI- disponibilidade de tempo;
- VII- motivação;
- VIII- capacidade para trabalho em equipe; e
- IX- visão estratégica.

[voltar ao índice](#)

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

- Art. 18. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses da CAPESESP, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.
- Art. 19. A reunião ordinária do Conselho Fiscal será realizada em conformidade com cronograma a ser fixado pelo Presidente do Conselho Fiscal, no início de cada exercício, devendo-se observar fielmente os prazos legais.
- Art. 20. As convocações para reuniões ordinárias serão feitas por meio de Aviso de Convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, bem como do respectivo material, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, no caso de convocações extraordinárias esses prazos serão reduzidos para 02 (dois) dias úteis.
- § 1º Dos Avisos de Convocação das reuniões constarão o assunto da pauta a ser abordado a modalidade presencial, por vídeo ou teleconferência, o local, a data e a hora.
- § 2º As convocações deverão vir acompanhadas do material necessário para que os membros do Conselho Fiscal, inclusive os suplentes, possam analisar antecipadamente os assuntos a serem apreciados.
- § 3º Os Avisos de Convocação serão remetidos aos membros do Conselho Fiscal, inclusive os suplentes, através do endereço eletrônico indicado pelo conselheiro.
- § 4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, exclusivamente por vídeo ou teleconferência, ainda que sejam realizadas pelos titulares sob a modalidade presencial.
- § 5º A participação do suplente será exclusivamente como ouvinte, podendo ser consignada a respectiva presença em ata, sem direito à manifestação, deliberação e voto, exceto na hipótese de substituição do respectivo membro titular.
- Art. 21. Decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido no Aviso de Convocação, a reunião será instalada pelo Presidente do Conselho Fiscal, que declarará abertos os trabalhos. Não se alcançando o quorum mínimo previsto, a reunião será cancelada, fazendo-se constar a ocorrência na ata da reunião subsequente.
- Parágrafo único. Não havendo o quorum exigido, será convocada nova reunião que deverá ser realizada no prazo de 24 horas.
- Art. 22. As deliberações serão registradas em ata, que será submetida à aprovação prévia e assinada pelos presentes em reunião subsequente.
- Art. 23. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, observada a composição plena do Conselho.
- Art. 24. O Conselheiro que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante em determinada deliberação, deverá abster-se de participar da discussão e votação desse item.

[voltar ao índice](#)

Art. 25. Serão disponibilizadas na área reservada aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal no site da CAPESESP os cronogramas, os avisos de convocações e as atas das reuniões dos Conselhos, bem como outros documentos definidos por esses Órgãos Estatutários.

Art. 26. Os membros do Conselho Fiscal deverão seguir as seguintes normas para administração de conflitos de interesses:

- I- não ser funcionário ou diretor de entidade que esteja oferecendo serviços e/ou produtos à entidade; e
- II- não efetuar operações comerciais de qualquer natureza com a Entidade, direta ou indiretamente, exceto as decorrentes da sua condição de participantes.

CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão avaliados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28. As proposituras de modificações deste regimento deverão ser precedidas de uma exposição de motivos do presidente deste órgão colegiado ao Conselho Deliberativo.

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo, em 27 de maio de 2022 (Ata CD Nº 09).

[voltar ao índice](#)

Regimento Interno do Conselho Fiscal

da CAPESESP



CAPESESP

www.capesesp.com.br

Caixa de Previdência e Assistência dos
Servidores da Fundação Nacional de Saúde
Av. Marechal Câmara, 160, 6º e 7º andares, Centro, Rio de Janeiro - CEP: 20020-080